



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 67, de 15 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, como meio oficial de comunicação dos atos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - DODPE, como imprensa oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, endereço eletrônico www.defensoria.to.def.br, podendo ser consultado em equipamentos dotados de acesso à internet, por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Tocantins substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º O Conselho Superior da Defensoria Pública, por meio de ato normativo, regulamentará a presente Lei no âmbito da Defensoria Pública do Tocantins, no prazo 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO**
1º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO**
2º Secretário